

RESOLUÇÃO Nº 15.359, DE 13/05/2020

Processo nº 1390012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Piçarra

Exercício: 2009

Assunto: Contas Anuais de Governo

Ordenador: Jairo Luiz Lunardi

Contadores: Maria Aparecida Pereira - CRC-PA nº 13/92/0 e Francisco de Assis Paulo da Silva - CRC/PA nº 14.146/0-6

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PM DE PIÇARRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2009. FALHAS RELEVADAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: EMITIR Parecer Prévio, recomendando a Câmara Municipal de Piçarra, a aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Jairo Luiz Lunardi, nos termos do no Art. 232, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Após o trânsito em julgado dessa decisão, deve a Secretaria deste Tribunal, remeter os arquivos pertinentes ao processo de contas ao Presidente da Câmara Municipal de Piçarra, notificando-o para que se promova o devido processamento e julgamento do parecer prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier a imputar este Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

*Republicado por ter saído com erro na Ementa, no dia 25 de setembro de 2020.

Download Anexo: Jurisprudência Colegiada - Resoluções Nº 15359/2020 do TCMPA-PA